

Manual de Programa de Estágio Supervisionado

- APRESENTAÇÃO.
- OBJETIVOS.
- CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO.
- NÚCLEO DE ESTÁGIO.

Centro Universitário Vale do Cricaré

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.039 de 17/12/2021 - D.O.U de 20/12/2021
Rua Humberto de Almeida Franklin nº 217/257 - Bairro Universitário – São Mateus – ES – CEP: 29.933-415
Telefone: (27) 3313-0000 E-mail: ivc@ivc.br - Home page: www.ivc.br

DIRETOR GERAL

Solimar Roberto Riva

COORDENAÇÃO DE CURSOS:

ADMINISTRAÇÃO

Felipe Oliveira Souza

ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Felipe Oliveira Souza

ARQUITETURA E URBANISMO

Hérick Valfré

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Felipe Oliveira Souza

COMUNICAÇÃO SOCIAL COM ÊNFASE EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Felipe Oliveira Souza

DIREITO

Jorge Eduardo de Lima Siqueira

EDUCAÇÃO FÍSICA

Dionny Felipe

ENFERMAGEM

Cynthia Valéria Oliveira Da Silva Colombi

ENGENHARIA CIVIL

Hérick Valfré

ENGENHARIA MECÂNICA

Felipe Oliveira Souza

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Felipe Oliveira Souza

ESTÉTICA E COSMÉTICA

Igo Pinheiro Lopes E Souza

FARMÁCIA

Igo Pinheiro Lopes E Souza

FISIOTERAPIA

Katilaine Silva Bonfim De Oliveira

HISTÓRIA

José Roberto Gonçalves Abreu

ODONTOLOGIA

José Carlos Alvez Júnior

PEDAGOGIA

José Roberto Gonçalves Abreu

PSICOLOGIA

Daniely de Olivera Lorenzon Pereira

NÚCLEO DE ESTÁGIO

Betina De Cacia e Souza Baptista

Manual de Programa de Estágio Supervisionado

1. APRESENTAÇÃO

O estágio curricular é um dos momentos mais importantes na vida Acadêmica do aluno, pois é ele que contribui de forma prática para sua formação profissional. A realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios é regulamentada pela LEI Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas diretrizes dos cursos e legislações pertinentes e estabelece basicamente:

Art. 2º - Considera-se Estágio curricular, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Art. 3º - O Estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico é a atividade de competência da Instituição de Ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidades e campos de estágio, outras formas de ajuda e colaborando com o processo educativo.

Art. 4º - As Instituições de Ensino regularão a matéria contida neste decreto e disporão sobre:

- a) Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) Carga horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) Condições imprescindíveis para a caracterização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a Instituição de Ensino e Pessoas Jurídicas de direito público e privado a existência de um instrumento jurídico, periodicamente revisado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferências de recursos a Instituição de Ensino, quando for o caso. Considerando a importância do Estágio para a complementação curricular, quando se conciliam os conhecimentos teóricos obtidos em sala de aula com a realidade do mercado de trabalho, o Centro Universitário Vale do Cricaré implementa o Programa de Estágio Supervisionado Curricular nos seus Cursos de Graduação, baseado no tripé Escola-Aluno-Empresa.

O Centro Universitário Vale do Cricaré no processo de preparação de novos profissionais para o mercado, estimula seus alunos à obtenção de oportunidades de estágio por meio da implantação em sua infraestrutura de mecanismos de suporte, que venham a reforçar a importância das atividades práticas, sejam elas remuneradas ou não. Dentre as atividades motivadoras e indutoras encontram-se seminários, palestras e minicursos, desenvolvidos por profissionais e especialistas convidados e pelo seu corpo docente.

2. OBJETIVOS

As mudanças socioeconômicas ocorridas nos últimos anos influem nas relações de trabalho, na produção do conhecimento e na vida social. Novos valores, novas referências e novas dinâmicas são exigidas dos cidadãos, tendo eu desenvolver complexas e novas competências, dada a transitoriedade dos conhecimentos e sua relação com o trabalho.

Objetivando contribuir para a formação desse novo profissional, cujo perfil é demandado de maneira crescente por uma sociedade multidisciplinar, o estágio curricular na Centro Universitário Vale do Cricaré, realizado ao longo dos cursos de graduação, deverá consolidar, de modo geral, os seguintes objetivos:

- 1) Complementar o processo ensino-aprendizagem, por meio da conscientização das realidades individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- 2) Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, capazes de adotar novos modelos de gestão, métodos de processos inovadores, tecnologias e metodologias alternativas;
- 3) Proporcionar ao estudante oportunidades para desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e societário;
- 4) Estimular a inserção do tripé Escola-Aluno-Empresa na comunidade em geral;
- 5) Implementar um processo de acompanhamento inovador e eficiente durante o período no qual o aluno está desenvolvendo atividades de caráter prático.

A concretização desses objetivos se dará por meio da realização do Estágio Supervisionado Curricular, conforme as peculiaridades de cada curso de graduação da Centro Universitário Vale do Cricaré, observando as condições e critérios expostos neste documento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 – Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio

A caracterização e formalização do Estágio Curricular são definidas por meio de dois documentos, conforme exposto na Lei de Estágio:

- Convênio;
- Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso, documento celebrado entre o aluno, a empresa e a Centro Universitário Vale do Cricaré.

Para que o Centro Universitário Vale do Cricaré possa elaborar e/ou assinar a documentação exigida o aluno deverá observar neste documento a relação de dados a serem informados pela empresa para efetivação de Convênio e Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio. O aluno deverá retornar com todas as informações contidas no documento “Carta Resposta” sobre a empresa ao Núcleo de Estágio e solicitar a elaboração do Acordo de Cooperação e Termo de compromisso de Estágio.

3.2 - Relatório de Estágio Curricular

- O aluno que está em fase de Estágio deverá, obrigatoriamente, entregar relatórios de atividades junto ao seu professor orientador, desenvolvidas na empresa, para análise e deferimento das horas do estágio curricular.
- O plano de atividades do estagiário deve ser elaborado em comum acordo com a empresa, o estudante e o docente orientador de estágio; e será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- A formalização do Termo de Compromisso de Estágio ocorre em um prazo médio de 3 (três) dias úteis, depois de serem providenciados e enviados ao Núcleo de Estágio todos os documentos necessários.
- O Plano de Atividades será proposto pela empresa concedente do estágio e analisado pelo professor orientador do curso do estudante, que dará seu parecer.
- O docente orientador de estágio poderá sugerir ajustes ao Plano de Atividades para que se adapte ao perfil do aluno e às habilidades e competências que julga que o aluno deverá adquirir com o estágio.

Estágio não obrigatório:

- É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso e envolve remuneração ou não de acordo com empresa, do qual esteja estagiando.
- A supervisão do orientador docente da Faculdade é obrigatória, com a participação de supervisor técnico do campo de estágio (empresa), para acompanhamento.
- Envolve a celebração de um Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Requisitos:

Dos estudantes:

- A realização do estágio não obrigatório pelo estudante no Centro Universitário Vale do Cricaré está condicionada à Lei 11.788, assim como ao seu desempenho acadêmico. Desta forma, o aluno: Deve estar regularmente matriculado no curso, é prerrogativa de cada curso aprovar a realização de estágio não obrigatório em seu Plano Político Pedagógico, definindo a partir de que semestre será permitida a realização deste estágio e como se dará a supervisão dos alunos, a prorrogação do estágio está condicionada ao desempenho acadêmico.

É dever do estudante:

- Apresentar perfil compatível com os programas e os projetos desenvolvidos pela instituição conveniente;
- Agir de forma ética, cumprindo as normas disciplinares de trabalho e preservando sigilo referente às informações a que tiver acesso na empresa;
- Apresentar relatório das atividades desenvolvidas semestralmente e ao final do estágio ao docente supervisor de estágio de seu curso (Formulário de Avaliação de Estágio).

É direito do estudante:

- Ter jornada de estágio compatível com as atividades escolares, definida de comum acordo com a instituição de ensino;
- A jornada de trabalho não pode ultrapassar 6 (horas) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- Receber seguro saúde, que pode ser concedido pela empresa ou pela instituição de ensino, conforme contrato;
- Renovar seu contrato até o período máximo de dois anos, na mesma empresa (exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência) e quando houver interesse das partes.

Estágio Licenciatura:

- Obedece às mesmas regras que os estágios supervisionados obrigatórios, com a característica de ser orientado para atuação em campos de estágio em que a prática de docência é requerida.
- Tem a peculiaridade de envolver o estagiário no contexto escolar (escolas públicas e privadas) e não escolar (ONGs, igrejas, instituições diversas) e, por essa razão, tem rotina de encaminhamento específica, segundo o calendário escolar da rede pública e privada.
- Recomenda-se ao aluno preencher os Formulários de Estágio Licenciatura no Núcleo de Estágio.

Cabe ao Docente Supervisor de Estágio:

- Dar seu parecer no Plano de Atividades, sugerindo ajustes nas atividades quando estas não estiverem adequadas ao perfil do aluno e às habilidades e competências que julga que o aluno deverá adquirir com o estágio.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

O cumprimento da carga horária do Estágio Curricular, existente na estrutura curricular depende de cada curso de graduação.

Mesmo que o aluno tenha cumprido às exigências da carga horária de estágio, deverá enviar relatórios para análise, enquanto estiver fazendo estágio, ou seja, o mesmo deverá cumprir estas tarefas para ser considerado apto no estágio supervisionado. Caso não seja considerado apto em suas atividades o mesmo deverá reiniciar o processo.

4. NÚCLEO DE ESTÁGIO

O Núcleo de Estágio é responsável pela supervisão de estágio curricular obrigatório de alunos da Centro Universitário Vale do Cricaré.

Cabe ao Núcleo de Estágio:

1. Atender o aluno em fase de estágio curricular (obrigatório) e não obrigatório, para o desenvolvimento e acompanhamento de suas atividades;
2. Orientar o acadêmico sobre a estruturação e fundamentação legal do Estágio Curricular Supervisionado;
3. Prover a infraestrutura necessária para o atendimento aos alunos em fase de estágio supervisionado;
4. Disponibilizar ao aluno os documentos: Carta de Encaminhamento, Termo de Cooperação/Termo de Compromisso e anúncios de estágios de empresa conveniada nos murais e no site da UNIVC;
5. Protocolar todos os documentos entregues ao Núcleo de Estágio, através de documento específico;
6. Orientar o aluno na elaboração do relatório de estágio juntamente com o professor da disciplina de estágio;
7. Deferir e encaminhar a documentação que caracteriza a conclusão do estágio supervisionado para a secretaria acadêmica, para atualização de seu banco de dados. A documentação é composta por:
 - Relatórios de Atividades Práticas desenvolvidas pelo aluno na empresa;
 - Checar condições dos acadêmicos nas entidades que realizam estágio;
 - Cadastrar e conveniar empresas para a prática de estágio curricular supervisionado;
 - Informar ao Coordenador do Núcleo de Estágio das irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso, correção, se necessário.

Os profissionais do núcleo devem resolver, juntamente com a Coordenação do Núcleo e Estágio, os casos omissos neste regulamento.

CADERNO DE INSTRUÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS

Centro Universitário Vale do Cricaré

1. CURSOS: ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, ARQUITETURA E URBANISMO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DIREITO, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ESTÉTICA E COSMÉTICA, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, GESTÃO EM RH – EaD, HISTÓRIA, PEDAGOGIA, PEDAGOGIA - EaD E PSICOLOGIA.

Os cursos de Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Fisioterapia, História, Pedagogia e Psicologia têm o objetivo de desenvolver habilidades e competências de análises conceituais, processos produtivos e, também, da realidade na qual o estudante irá atuar.

Propiciar elementos para uma formação humanística, empreendedora, que permita atitudes inovadoras e criativas, por meio da utilização de instrumentos teórico-práticos, no sentido de atender às demandas da sociedade e do mercado.

Dentre as atividades práticas constantes da estrutura curricular encontra-se o Estágio Supervisionado Curricular, cujos requisitos para o seu desenvolvimento encontram-se a seguir.

1.1 - COMO FAZER O ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

O estágio curricular obrigatório deve ser cumprido, preferencialmente, em organização de livre escolha do aluno, porém as atividades desenvolvidas precisam estar coerentes com as necessidades de sua formação profissional.

O aluno é responsável pela obtenção de oportunidades de estágio curricular obrigatório remunerado ou não no mercado.

O estágio supervisionado também poderá ser desenvolvido na própria empresa, quando o estagiário for proprietário de qualquer tipo de iniciativa privada ou quando este desenvolver formalmente atividades para uma pessoa jurídica, as quais devem estar caracterizadas por um contrato de trabalho entre as partes.

O aluno que mantém vínculo de trabalho formalizado com uma Instituição não está isento do cumprimento do estágio supervisionado curricular.

1.2 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

As atividades que caracterizam o estágio curricular são supervisionadas e avaliadas pelo Centro Universitário Vale do Cricaré. A supervisão do estágio terá o acompanhamento e a aprovação do Coordenador do Núcleo de Estágio.

Existem sete etapas que o aluno deve observar para participar do estágio supervisionado:

1. Inscrever-se no Estágio Supervisionado. Nesta etapa o aluno deverá se dirigir ao Núcleo de Estágio e preencher o documento “Ficha de Inscrição”.
2. Selecionar o local/empresa para desenvolver o estágio.
3. Recebe do Núcleo de Estágio o documento: Carta de Encaminhamento (somente no curso de Pedagogia).
4. O aluno deverá retornar ao Núcleo com a Carta Resposta preenchido para elaboração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio.
5. Protocolar o Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso que caracteriza o estágio assinado junto ao Núcleo de Estágio, para regularizar sua situação junto à Instituição de Ensino. O aluno que mantém um contrato de trabalho formal deve apresentar declaração da empresa, informando às atividades que desenvolve e o horário de trabalho.

1.3 - PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita por profissionais habilitados através dos relatórios trimestrais, com acompanhamento da coordenação do Núcleo de Estágio.

O resultado deve ser registrado no relatório final de estágio pelo Centro Universitário Vale do Cricaré, emitido pelo Núcleo de Estágio, em duas vias, e assinado pela coordenação do núcleo de estágio. No documento o resultado deve ser expresso das seguintes formas:

- Apto.
- Inapto.

O aluno será considerado APTO ou INAPTO no cumprimento do estágio supervisionado curricular. Se o mesmo for considerado INAPTO deverá em semestre posterior realizar novo estágio. O profissional habilitado do Núcleo de Estágio, baseado em parecer fundamentado, poderá recusar o relatório final de estágio caso encontre evidências que comprovem que o mesmo não tenha sido desenvolvido pelo aluno.

A decisão da recusa será tomada em reunião específica entre os profissionais habilitados e a coordenação do núcleo.

Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Núcleo de Estágio, e em grau de recurso às Coordenações dos Cursos de graduação do Centro Universitário Vale do Cricaré.

CURSO: PEDAGOGIA

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade orientar a prática do Estágio Curricular Supervisionado do Curso Pedagogia, buscando traçar métodos e critérios para a otimização dos recursos profissionalizantes no contexto acadêmico.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso Pedagogia está regulamentado de acordo com a Lei de estagio em vigor:

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado, somente será desenvolvido em instituições que tenham condições de propiciar experiências práticas na área de formação específica.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado será oferecido a partir da segunda metade do curso, com carga horária de trezentas horas (300) e a partir de 2017/2 quatrocentas horas (400) e ocorrerá em unidades escolares ou em outros locais onde o estagiário assuma, efetivamente, o papel de profissional da educação, com o acompanhamento de um profissional do Curso.

Entende-se, portanto, de acordo com o Parecer CNE/CP nº 28/2001, que "este é um momento de formação profissional do acadêmico, seja pelo exercício direto in loco, seja pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado".

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico. Ao mesmo tempo, os sistemas de ensino devem propiciar às instituições formadoras a abertura de suas escolas de educação básica para o Estágio Curricular Supervisionado. Esta abertura, considerando o regime de colaboração prescrito no Art. 211 da Constituição Federal, pode se dar por meio de um acordo entre instituição formadora, órgão executivo do sistema e unidade escolar acolhedora da presença de estagiários.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo principal: "oferecer ao futuro licenciado um conhecimento do real em situação de trabalho, isto é, diretamente em unidades escolares dos sistemas de ensino". (PARECER CNE/CP 28/2001). Tendo em vista que os acadêmicos do curso já são professores em serviço, os mesmos, após análise e aplicação de regulamento específico para o Estágio Curricular Supervisionado, poderão ter redução até o máximo de cento e cinquenta (150) horas do total estabelecido para o estágio, conforme prevê a legislação em vigor. (PARECER CNE/CP 28/2001).

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

I - Evidenciar uma formação superior de educador com autonomia intelectual; capacidade analítica; competência na articulação entre teoria, pesquisa, prática e compromisso social;

II - Organizar o conhecimento pessoal e profissional para fundamentar o desenvolvimento de uma atitude crítica frente à realidade que o envolve;

- III - Promover a articulação entre teoria e prática no processo docente educativo, para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - Proporcionar a familiarização com a realidade escolar e das atividades docente e extradocentes;
- V - Possibilitar a participação da direção do processo docente educativo e atendimento às particularidades individuais dos alunos;
- VI - Proporcionar o processo docente educativo;
- VII - Promover a elaboração de projetos de intervenção pedagógica, visando à melhoria do processo ensino aprendizagem.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º - No Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia oferecido pela UNIVC serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - Caracterização dos alunos e do ambiente escolar onde será realizado o estágio. Os dados serão coletados por meio de instrumentos de pesquisa, como: observação participativa, entrevistas, questionários e outros;
- II - Elaboração do diagnóstico da escola/instituição;
- III - Elaboração e execução de projetos de intervenção na recuperação do processo ensino-aprendizagem;
- IV - Atuação na regência, sob a supervisão do instituto e das escolas/instituição de estágio;
- V - Apresentação de relatório final das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Art. 8º - O aluno terá de cumprir as seguintes modalidades de estágio:

I - **Observação** das atribuições inerentes à função de sua formação específica, registrando tudo para posteriormente, elaborar o relatório, perfazendo uma carga horária de 100 (cem) horas. Sendo que:

- 40 horas para áreas afins;
- 30 horas para Educação Infantil;
- 30 horas para Ensino Fundamental.

II - **Coparticipação** nas atribuições inerentes à função de sua formação específica, nos planejamentos, nas atividades realizadas extraclasse, reuniões, estudos, entre outras perfazendo um total de 100 (cem) horas. Sendo que:

- 40 horas para áreas afins;
- 30 horas para Educação Infantil;
- 30 horas para Ensino Fundamental.

III - **Regência** inerente à função de sua formação específica, perfazendo um total de 100 (cem) horas.

Sendo que:

40 horas para áreas afins;
30 horas para Educação Infantil;
30 horas para Ensino Fundamental.

Art. 9º - O desenvolvimento das modalidades implica na observância de:

I - Frequência;

II - Participação e/ou realização das atividades de cada etapa;

III - Desempenho;

IV - Assiduidade;

V - Pontualidade;

VI - Colaboração no trabalho em equipe;

VII - Responsabilidade;

VIII - Planejamento e organização.

Parágrafo único. A frequência do Estágio Curricular Supervisionado será realizada por uma ficha de controle, preenchida e autenticada pelos profissionais responsáveis pela escola/instituição promotora do estágio.

Art. 10º - Além das atividades inerentes à formação específica prevista anteriormente e, de acordo com as necessidades dos alunos e das escolas/instituições envolvidas no estágio, poderão ser realizadas outras atividades, tais como:

I - Solução dos problemas de aprendizagem apresentados pelos alunos das classes envolvidas no estágio, por meio de métodos adequados;

II - Elaboração de atividades didáticas a serem desenvolvidas com os alunos juntamente com os professores responsáveis pelas turmas;

III - Estudo do trabalho metodológico realizado pelo professor regente;

IV - Confeção dos materiais didáticos necessários ao trabalho com os alunos;

V - Planejamento, execução e avaliação dos trabalhos extradocentes e extraescolares junto com o professor regente das classes envolvidas no estágio;

VI - Realização de todas as atividades inerentes ao trabalho do pedagogo;

VII - Organização e planejamento de atividades de orientação à família e à comunidade;

VIII - Elaboração e execução de projetos de ação social.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia será coordenado por um profissional, com formação pedagógica, designado pela UNIVC.

a) Qualificação do orientador de estágio: deverá ser devidamente habilitado e contratado da instituição.

b) Atribuições do orientador de estágio:

I - Orientar o acadêmico sobre a estruturação e fundamentação legal do Estágio Curricular Supervisionado;

II - Identificar escolas/instituições que ofereçam condições necessárias e realizar as respectivas parcerias;

III - Prestar assistência científica, técnica e pedagógica aos acadêmicos sobre o estágio;

IV - Orientar e avaliar o processo do Estágio Curricular Supervisionado;

V - Auxiliar o acadêmico na identificação de oportunidades de projetos de ação social e de intervenção pedagógica;

VI - Orientar as atividades do estágio, organizando o registro das mesmas;

VII - Informar o acadêmico quanto ao seu desempenho durante o estágio;

VIII - Acompanhar e visar os documentos de frequência, projeto e relatórios, acompanhado da reflexão dos acadêmicos;

IX - Registrar, nos formulários específicos a nota final obtida pelo acadêmico nas atividades realizadas durante o estágio e a frequência;

X - Disponibilizar os formulários, devidamente preenchido;

XI - Informar o responsável das irregularidades que por ventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso, correção e aplicação de penalidades, se necessário;

XII - Resolver, juntamente com a coordenação do curso e professores, os casos omissos neste regulamento.

CAPÍTULO V - DO ACADÊMICO

Art. 12º - Ao acadêmico compete as seguintes atribuições:

I - Conhecer o (s) local (is) de estágio, relativo à sua formação específica e outros grupos sociais;

- II - Apresentar-se ao local de estágio, munido da carta de encaminhamento expedida pela IES e cópia do plano de estágio;
- III - Desempenhar com eficiência as atividades curriculares referentes ao estágio;
- IV - Obedecer às normas e regulamentos vigentes nas organizações às quais esteja vinculado para cumprimento do estágio;
- V - Articular-se com o profissional responsável direto pela supervisão do estágio na unidade escolar/instituição, sistema escolar e extraescolar, acordando horários, locais e as atividades que serão desenvolvidas;
- VI - Comparecer com assiduidade às aulas e ao local das atividades do estágio, nos dias e horários previstos;
- VII - Elaborar, desenvolver e avaliar as atividades das modalidades do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com as normas desse regulamento;
- VIII - Assumir e atuar ativamente em todas as modalidades do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - Cumprir as normas internas das instituições onde se realizam os estágios;
- X - Manter sigilo quanto a informações confidenciais que por ventura lhe forem feitas e observações em relação à instituição, durante o estágio;
- XI - Manter ética profissional em qualquer situação, e/ou atividade do estágio;
- XII - Emitir parecer avaliativo quanto ao desenvolvimento das atividades das modalidades previstas no estágio;
- XIII - Entregar o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas, na data determinada pela coordenação do estágio, de acordo com a metodologia de apresentação de trabalhos científicos, além dos documentos de avaliação e frequência;
- XIV - Dar ciência nos pareceres avaliativos do coordenador de estágio, quanto ao desempenho nas atividades;
- XV - Comunicar e justificar junto ao coordenador de estágio, quaisquer alterações das atividades previstas.

CAPITULO VI - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13º - A avaliação final será o resultado das avaliações realizadas pelo profissional da unidade/instituição escolar, sistema escolar e extraescolar, do coordenador do estágio e da autoavaliação do acadêmico, que compõe o relatório e comprobatório de atividades desenvolvidas, certificando assim o cumprimento das três etapas do estágio.

Art. 14º - As atividades de pesquisa teóricas e práticas desenvolvidas durante o estágio serão agregadas e resumirão em trabalho de conclusão de curso através de um projeto de intervenção pedagógica.

Parágrafo único. Para registro final será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 15º - Atendidos os critérios exigidos no regulamento, é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final, igual ou superior a 7,0 (sete) na Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

Art. 16º - A entrega da documentação exigida (ficha de controle de carga horária, anexos, relatórios dentre outros exigidos pelo coordenador) é requisito imprescindível para a aprovação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO CRICARÉ não se responsabilizará por eventuais despesas, tais como deslocamento e hospedagem de professores envolvidos no estágio supervisionado fora do perímetro urbano da Faculdade, devendo estas, se ocorrerem, ser de responsabilidade dos próprios acadêmicos interessados.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado junto ao Coordenador do Curso, ouvidas as partes interessadas, quando for o caso, que poderá propor soluções.

Art.19º - Os alunos recebem orientações sobre a existência, do amparo legal, da carga horária, da metodologia, a partir do ingresso ao curso, nas primeiras semanas de aula, na semana pedagógica e ao longo do curso.

Art. 20º - O Estágio Curricular Supervisionado, realizado obrigatoriamente de modo **individual**, se inicia a partir da segunda metade do curso, no quarto período, e se completa no sexto período com a apresentação de toda documentação exigida, inclusive com a apresentação de um projeto de intervenção pedagógica o qual será realizado individualmente.

Art. 21 - Este Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho Superior de Educação do **Centro Universitário Vale do Cricaré - UNIVC**.

Art. 22 - Compete ao diretor do **IVC/UNIVC** dirimir quaisquer dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas através da expedição de atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 23 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do **IVC/UNIVC**.

CURSO: DIREITO

I – JUSTIFICATIVA

Em cumprimento do programa de estágio supervisionado previsto na grade curricular e conforme regimento Interno e de conformidade com as determinações legais para formalização de convênio com a OAB/ES, observadas as determinações legais, me especial a Lei 8.906/94 e seu Regulamento, Instrução Normativa nº 03, de 30/12/94.

II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.1º - Este regulamento é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Cricaré, na condição de ANEXO, e tem por finalidade definir normas e critérios de funcionamento do N.P.J. – Núcleo de Práticas Jurídicas, estabelecendo ainda seu campo de atuação, competências e estrutura organizacional, além de disciplinar as atribuições do corpo docente e dos estagiários que nele desenvolvam suas atividades.

Art.2º - Os estágios curriculares ou extracurriculares, desenvolvidos sob a coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, têm cunho exclusivamente prático e interdisciplinar, devendo proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como análise crítica das mesmas.

Art.3º - As atividades práticas desenvolvidas sob a Coordenação do N.P.J. abrangem o eixo de formação prática do Curso de Direito e têm como meta constante a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art.4º - Durante todo o desenvolvimento das atividades de práticas reais dos estágios coordenados pelo N.P.J., será ensinada e respeitada a ética profissional do operador de direito, como elemento indispensável para a formação do futuro bacharel.

III – OBJETIVOS

Art. 5º - Desenvolver atividades básicas de prática real nas áreas de: Processo Civil, Processo Penal, Processo Trabalhista, Direito do Consumidor e Juizados Especiais construindo a visão holística do aluno para a competência Técnica, Política e Humana do profissional do direito.

Art. 6º - Proporcionar o desenvolvimento acadêmico e intelectual do aluno por meio da prática de múltiplas atividades inerentes à formação jurídica, proporcionando a aplicação real do conteúdo das disciplinas profissionalizantes, nas diversas áreas do Direito.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos o Núcleo de Práticas Jurídicas deverá:

A. Promover a formação ética, técnica e psicológica do aluno diante do “cliente”; bem como a responsabilidade no trato do problema concreto;

B. Desenvolver habilidade forense para a habilitação profissional;

- C. Interagir com a comunidade através do atendimento desenvolvendo a prática forense, no âmbito da responsabilidade social;
- D. Colocar em prática os conteúdos postulados teoricamente oriundo da Estrutura Curricular;
- E. Desenvolver atitudes de responsabilidade com as questões dos clientes;
- F. Promover, controlar e avaliar as atividades de estágio e práticas jurídicas desenvolvidas pelos alunos estagiários;
- G. Manter relatórios atualizados de todas as atividades desenvolvidas diretamente pelo N.P.J., dos quais se possa aferir o grau de oferta de oportunidades oferecidas aos alunos.

IV - RESULTADOS ESPERADOS

Art. 8º - Capacitar os estagiários para:

- A. Análise e compreensão de situação fática;
- B. Apresentar as soluções prováveis;
- C. Adequar o enquadramento legal;
- D. Adotar as providências técnico-jurídicas necessárias;
- E. Desenvolver a postura ética e respeito à pessoa humana;
- F. Distinguir e respeitar os valores individuais e coletivos;
- G. Desenvolver visão profissional e imparcial em face dos problemas apresentados;
- H. Estimular o apreço à atuação jurídica;
- I. Discernir sobre a aplicação das noções teóricas à prática forense;
- J. Ampliar conhecimentos das matérias do currículo;
- K. Desenvolver as habilidades individuais nas relações com os Assistidos = “clientes”;
- L. Desenvolver capacidade de compreensão e interação das diferentes matérias do curso – aspecto multidimensional do curso;
- M. Desenvolver senso de responsabilidade e comprometimento profissional;
- N. Desenvolver capacidade de análise e crítica;
- O. Ampliar conhecimentos técnicos jurídicos.

V – DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - FUNCIONAL DO N.P.J.

Art. 9º - O Núcleo de Práticas Jurídicas será composto por:

- A. Coordenador do curso de direito;
- B. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- C. Professores orientadores;
- D. Monitores de prática jurídica.

Art. 10º – É atribuição do Coordenador do Curso de Direito a supervisão geral das atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Núcleo, professores orientadores e monitores.

Art. 11º - Das atribuições do coordenador do N.P.J.

O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A. Executar as ações pertinentes ao bom funcionamento do N.P.J., de acordo com o definido no presente Regulamento;
- B. Orientar os alunos estagiários na análise das questões e elaboração de peças processuais;
- C. Supervisionar os trabalhos e acompanhamento dos processos dos estagiários;
- D. Assinar petições e comparecer às audiências;
- E. Manter o controle de frequência dos estagiários;
- F. Coordenar as atividades dos professores orientadores, monitores e dos alunos estagiários na unidade do N. P. J.;
- G. Articular junto aos diversos setores públicos e privados a celebração de convênios para realização das atividades de estágios supervisionados externos, zelando para que as atividades desenvolvidas pelos estagiários não se desviem das atividades jurídicas típicas, sob pena de descredenciamento da instituição conveniada;
- H. Fixar, obedecida a legislação e ouvidos a Coordenação de Curso e a Diretoria, o horário de funcionamento do Escritório de Serviço de Assistência Jurídica;
- I. Encaminhar à Coordenação do Curso de Direito, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo N.P.J.;
- J. Manifestar-se, sempre que solicitado, perante os órgãos da instituição sobre assuntos desenvolvidos pelo N.P.J.;
- K. Comunicar imediatamente à Coordenação do Curso de Direito o desvio de conduta, a atuação antiética ou quaisquer atos que firam este Regulamento, o Regimento Geral da Faculdade São Mateus e a legislação pátria, por parte de qualquer integrante dos quadros do N.P.J.;
- L. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

M. Desenvolver e propor modificações, juntamente com a Coordenação do Curso, nos formulários utilizados no N. P. J.;

N. Propor aos órgãos da instituição, em conjunto com a Coordenação do Curso, alterações neste Regulamento;

O. Requisitar para auxiliá-lo nas tarefas que julgar necessário e/ou conveniente, os professores Orientadores:

P. Atender às demais determinações estipuladas pela Coordenação do Curso, Direção Geral da Faculdade São Mateus.

Art. 12º – São professores orientadores de prática jurídica os que atuarem na unidade do N.P.J., sendo indicados pela Coordenação do Curso, fazendo parte de suas atribuições:

A. Orientar os alunos que estiverem sob sua responsabilidade, em todas as atividades que forem pertinentes, de acordo com a atividade que estiver sendo desenvolvida;

B. Assinar, juntamente com os estagiários que estiverem sob sua orientação, as petições e outras peças processuais a serem encaminhadas ao Poder Judiciário através do N. P.J.;

C. Acompanhar o andamento processual e atuar em conjunto com os alunos estagiários responsáveis ou os que estiverem de plantão na ocasião, às audiências dos processos ajuizados através do N.P.J. em quaisquer varas da comarca;

D. desempenhar todas as atividades decorrentes da função advocatícia, a serviço do Núcleo de Práticas Jurídicas, com ética e competência, primando pelo adequado aprendizado do aluno estagiário;

E. Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do N.P.J.;

F. desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função, previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 13º – Compete aos monitores de práticas jurídicas:

A. Assessorar o coordenador de estágio no desempenho das atividades práticas que estiverem sob sua responsabilidade;

B. Auxiliar na orientação dos estagiários de prática jurídica, zelando para o crescimento intelectual dos mesmos e pelo seu próprio crescimento profissional;

C. Realizar com dedicação e competência todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador;

D. Ajudar na manutenção da ordem e conservação dos materiais utilizados comuns para o exercício das práticas jurídicas;

E. Os monitores de prática jurídica serão selecionados pela Coordenação do N.P.J. juntamente com a Coordenação do Curso;

F. Os alunos admitidos como monitores de práticas jurídicas poderão ser remunerados por bolsa de estudo, cujo valor será previamente designado pela Mantenedora.

Art. 14º – São deveres dos estagiários:

- A. Cumprir seus plantões nos horários pré-estabelecidos;
- B. Preencher fichas de atendimento de todos os clientes, com o respectivo cadastramento e arquivamento;
- C. Entregar periodicamente ao coordenador, relatório descritivo das atividades realizadas e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;
- D. Discutir com o coordenador sobre a redação de petições e outras peças processuais, assinando-as juntamente com o mesmo;
- E. Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências e o cumprimento dos prazos processuais;
- F. Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos de sua responsabilidade;
- G. Conduzir-se segundo os princípios da ética profissional e zelar pelo bom nome do N.P.J., do Curso de Direito e do Centro Universitário Vale do Cricaré;
- H. Respeitar os procedimentos estabelecidos com os colaboradores e conveniados do N.P.J.;
- I. Conduzir-se no atendimento aos clientes e, em especial no comparecimento às audiências, usando calça social, camisa de manga longa, gravata e sapato e as estagiárias, calça social ou saia, blazer, ternos ou similares.
- J. Cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Faculdade, bem como as demais determinações legais referentes ao estágio.

Art. 15º – Aos Estagiários do N.P.J. é terminantemente proibido:

- A. Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto, de qualquer cliente, seja a que título for, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas. O pagamento de taxas, emolumentos ou impostos, se for o caso, deve ser efetuado diretamente pelo cliente, apresentando ao estagiário e ao coordenador a respectiva guia de recolhimento;
- B. Captar e/ou desviar clientes do N.P.J. para escritórios particulares;
- C. Atender clientes do N.P.J. fora de sua sede;
- D. Tratar de assuntos particulares, de cunho jurídico ou não, na sede do N. P. J.

Parágrafo único: As disposições do presente artigo estendem-se aos demais integrantes do N.P.J.

VI - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16º - O Núcleo de Práticas Jurídicas é a unidade encarregada do estágio interno e real, disponibilizando aos alunos no âmbito interno da instituição, por meio do qual se exercitará a prática advocatícia em situações reais, dando aplicabilidade efetiva aos ensinamentos teóricos e complementando as situações de simulação nas disciplinas de Práticas. Nessa atividade o aluno estagiário atende aos clientes, sujeitos reais de determinada relação jurídica, prestando orientação, recolhendo e analisando documentos, elaborando, sob orientação docente, as peças processuais correspondentes, examinando em cartório os autos dos processos patrocinados pelo serviço de assistência gratuita à população carente, com elaboração de relatórios procedimentais. É por intermédio da prática real que o estagiário terá contato direto com a estrutura da organização judiciária, inclusive fazendo as audiências, devidamente acompanhado da coordenação e realizando todas as demais tarefas decorrentes desse serviço assistencial.

Art. 17º - Consiste no atendimento e estudo de soluções aos casos concretos trazidos pelos clientes, na atividade jurídica através de atendimento a pessoas que buscam auxílio jurídico:

Art. 18º - Compreenderá 70 (setenta) horas dedicadas a treinamento em atividades práticas e típicas da advocacia no N.P.J.

Art. 19º - Será coordenado, orientado e supervisionado por advogado regularmente inscrito na OAB.

Art. 20º - Os alunos estagiários cumprirão com:

- A. Os procedimentos profissionais de atendimento aos casos trazidos pelos Clientes;
- B. Solução de situações conflitantes, com a tentativa prévia de conciliação e sua efetivação, se for o caso;
- C. Atendimento das partes;
- D. Pesquisa e elaboração de peças processuais;
- E. Acompanhamento dos respectivos processos.
- F. Comparecimento à audiências, cartórios, delegacias de polícia.

Art. 21º - Horário de funcionamento:

2ª a 6ª feira 7h às 11 h. e das 13 h. às 17h.
Sábado 7h às 11h.

Art. 22º - Os honorários de sucumbência porventura recebidos reverterão integralmente para as despesas do N.P.J.

VII – AVALIAÇÃO

Art. 23º - O processo de avaliação será contínuo, aferido nas disciplinas de estágio supervisionado e observará os seguintes critérios:

- A. Pontualidade.

B. Cumprimento das normas internas programadas para o atendimento do aluno.

C. Assistido quanto a: responsabilidade no preenchimento dos formulários; quanto à ética profissional; quanto ao conteúdo da proposta de solução de problemas; quanto à qualidade e agilidade na apresentação da proposta de solução.

D. Cumprimento dos prazos, das peças processuais e pareceres solicitados pelo orientador para os casos em que for designado.

Parágrafo Único: Conforme o Regimento Interno, o aproveitamento final será traduzido numericamente em notas, com variação de zero (0) a dez (10), considerada a casa decimal, permitindo-se arredondamento na segunda casa decimal, sendo será considerado aprovado o aluno que obtiver 70% do aproveitamento.

Art. 24º - A **frequência** às atividades do Estágio de Prática Jurídica deverá ser, no mínimo, de 75 % (setenta e cinco por cento) e deverá ser controlado pelo Coordenador do N.P.J.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 26º – As disposições do presente Regulamento poderão ser alteradas através do Colegiado de Direito.

CURSO: ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regulamento tem como objetivo dispor sobre a realização e os critérios que orientam para a realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Centro Universitário Vale do Cricaré em conformidade com o previsto na Lei 11.788/2008, e resolução CNE/CES Nº 2 de 17/06/2010, assim como ao seu desempenho acadêmico.

§ 1º - O Estágio Curricular Supervisionado está integrado a Matriz Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo no 9º e 10º períodos, possuindo uma carga horária de 150 horas por período, Estágio Curricular Supervisionado I e II, totalizando 300 horas a serem cumpridas obrigatoriamente, possuindo matrícula específica.

§ 2º - O aluno deverá estar regularmente matriculado no curso, para cumprir a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado I e II nos dois últimos semestres do curso, sendo esse condicionante requisito para aprovação e obtenção do diploma do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º - O Estágio Curricular Supervisionado I e II deverá ser realizado em época regular e somente contará a partir do momento do atendimento das formalidades legais das atividades conforme o Programa de Estágio Supervisionado regulamentado pela Centro Universitário Vale do Cricaré.

Art. 2º - Conforme disposto no projeto pedagógico do curso, o Estágio Curricular Supervisionado I e II visa assegurar o contato do aluno em situações e contextos reais, sendo um momento integrador do currículo de graduação em um espaço de novas aprendizagens. Possui a finalidade de assegurar ao acadêmico-estagiário aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem, possibilitando ao aluno desenvolver práticas com a aplicação de conhecimentos teóricos. Assegurando experiência nas diversas áreas de competência da atuação profissional.

a. Estágio Curricular Supervisionado: tem caráter obrigatório conforme previsto na Resolução CNE/CES No 2 de 17/06/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo) e Matriz Curricular do curso;

b. Estágio Não-Curricular ou Extracurricular: é o estágio em que a opção de participar é uma prerrogativa do próprio aluno. Onde o mesmo será creditado como horas de Atividades Complementares, sendo permitido, conforme regulamento deste quesito, o mínimo de 6 meses para se obter as 50 horas.

§ 1º - Monitorias, atividades de extensão e iniciação científica não serão consideradas como estágio para comprovação de horas obrigatórias.

§ 2º - O estágio que exceder a soma de horas obrigatórias, 300 horas e de não obrigatórias, 80 horas, não constará do histórico escolar do aluno e não será de responsabilidade da instituição de ensino.

§ 3º - A totalização da carga horária poderá ser obtida em mais de uma instituição, observando-se este regulamento para cada estágio realizado.

CAPÍTULO II – DO ACADÊMICO

Art. 3º - Em consonância com a Lei dos Estágios (Lei nº 11.788/2008), para acompanhamento e supervisão do Estágio Curricular Supervisionado pelo professor orientador, e validação do Estágio Não-Curricular que poderá ser creditado como horas complementares, serão exigidos do aluno os seguintes instrumentos obrigatórios, disponibilizados pelo Núcleo de Estágio da Centro Universitário Vale do Cricaré:

a) Convênio entre a parte Concedente e a Centro Universitário Vale do Cricaré;

b) Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso, documento celebrado entre o aluno, a parte Concedente, e a Centro Universitário Vale do Cricaré.

§ 1º - Para que a Centro Universitário Vale do Cricaré possa elaborar e/ou assinar a documentação exigida o aluno deverá observar neste documento a relação de dados a serem informados pela empresa para efetivação de Convênio e Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º - Para fins de acompanhamento e supervisão, o estágio somente inicia após o recebimento, pelo professor orientador, da documentação acima referida, devidamente assinada.

Art. 4º – O aluno que está cursando o Estágio Curricular Supervisionado I e II deverá, obrigatoriamente, entregar relatórios de atividades junto ao seu professor orientador, desenvolvidas na empresa, para análise e deferimento das horas do estágio curricular, ao final de cada semestre.

a) O plano de atividades do estagiário deve ser elaborado em comum acordo com a parte Concedente, o estudante e o docente orientador de estágio; e será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

b) No início de cada semestre, 9º e 10º, o aluno deverá entregar ao seu professor orientador: o Termo de Convênio, Acordo De Cooperação/Termo De Compromisso De Estágio devidamente assinados, como atividades exigidas pelo Núcleo de Estágio da Centro Universitário Vale do Cricaré. No decorrer do semestre deverá fazer as entregas do Relatório e Acompanhamento de Estágio, em anexo, conforme exigência do Professor Orientador e no final de cada semestre um Relatório Final com a Síntese das Atividades do Estágio Curricular Supervisionado, constituído de Introdução, Desenvolvimento e Conclusão e Referências, que deverão ser consolidados em forma de monografia, que além de respeitar as normas vigentes, conterão um resumo crítico de todo o processo e eventuais anexos comprobatórios como desenhos, fotografias ou outras comprovações técnicas descritas nos Relatórios de Acompanhamento de Estágio preenchidos pelo aluno e a empresa concedente no decorrer do semestre. Além disso, deverá incluir a Ficha de Avaliação Final do Estágio Curricular Supervisionado, em anexo, que será disponibilizada para o aluno e a empresa concedente ao final de cada semestre para os devidos preenchimentos. Documento este que expressa o conceito de aprovação do aluno. Toda essa documentação deverá ser entregue ao professor orientador.

c) Uma vez concluído o tempo mínimo exigido, cumpridas as formalizações exigidas e o acompanhamento e havendo avaliação positiva, o Professor Orientador emitirá o Atestado de Conclusão do Estágio Curricular Supervisionado que será entregue e avaliado pelo Gestor Geral.

Art. 5º - O relatório final do Professor Orientador só será encaminhado com a nota final, para o Gestor do Estágio, apenas para os alunos que cumpriram devidamente as 150 horas da disciplina de Estágio Supervisionado I e II, 9º e 10º períodos respectivamente e após a entrega de todos os documentos

descritos nos artigos 3 e 4 deste Regulamento. O Gestor do Estágio irá analisar todos os documentos e após sua aprovação a nota será inserida no sistema pelo Professor Orientador com a aprovação ou reprovação do aluno.

Art. 6º - A escolha do local de estágio é de iniciativa do aluno, devendo ser aprovado pelo Professor Orientador da atividade de estágio e estar em consonância com as exigências legais e normativas informadas pelo Núcleo de Estágios.

CAPÍTULO III - Da COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO

Art. 7º – A COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO do Curso de Arquitetura e Urbanismo possui a seguinte composição:

- a.** Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo – Gestor Geral que tem a função de eleger o professor orientador ou profissional orientador que desempenhará as funções inerentes a gestão da disciplina de estágio Curricular Supervisionado I e II.
- b.** Professor orientador.

Art. 8º - Podem ser Orientadores do Estágio Curricular Supervisionado qualquer professor do Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo, com a formação de Arquiteto e Urbanista.

§ 1º - O Professor Orientador pode orientar todos os alunos matriculados no semestre na disciplina referente ao Estágio Curricular Supervisionado, não havendo número máximo e nem mínimo de alunos orientados.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo – Gestor Geral do Estágio Curricular Supervisionado:

- a.** Convocar e presidir as reuniões da COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO;
- b.** Coordenar as atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação dos estagiários;
- c.** Encaminhar os alunos ao Núcleo de Estágio da Centro Universitário Vale do Cricaré para assinatura dos documentos referentes ao Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não-Curricular, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;
- d.** Analisar e avaliar toda a documentação final de cada etapa concluída, 9º e 10º semestre, do aluno enviada pelo Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado.

- e. Recorrer aos serviços de ajustes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado;
- f. Manter o Colegiado do Curso informado sobre os trabalhos e atividades práticas desenvolvidas;
- g. Coordenar os trabalhos do Professor Orientador;
- h. Aprofundar análises, estudos e discussões a respeito de assuntos relacionados ao estágio;
- i. Propor ao Professor Orientador o calendário de reuniões e eventos;
- j. Proferir voto de qualidade, em caso de empate na condução e decisão de questões pertinentes à atividade de estágio;
- k. Elaborar e estabelecer as normas de acompanhamento e fiscalização dos estágios;
- l. Estabelecer condições para credenciamento de escritório de profissional liberal;
- m. Propor a substituição do Professor Orientador em casos de necessidade ou incompatibilidade entre aluno e Professor Orientador.

Art. 10º - Compete ao Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado:

- a. Tomar ciência deste Regulamento;
- b. Avaliar a qualificação da instituição concedente do estágio no que tange a um real aprendizado por parte do estudante;
- c. Supervisionar e avaliar o grau de adequação do estágio à formação do Arquiteto e Urbanista;
- d. Cumprir os fundamentos e os objetivos da atividade estágio supervisionado;
- e. Colaborar na elaboração do Plano de Estágio das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, fornecidos pela instituição concedente, oferecendo orientação e suporte técnico necessários à consecução dos objetivos deste documento;
- f. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do aluno no período do estágio, podendo inclusive realizar visitas periódicas ou contatos pertinentes;
- g. Avaliar o rendimento individual do estagiário através do relatório semestral;

h. Orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, valorizando os aspectos éticos profissionais;

i. Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio;

j. - Sugerir as correções e os ajustes necessários à validação do Relatório e Acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado.

l. Ao término do Estágio, aprovar a relação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo estagiário através da assinatura, aprovação e atribuição de conceito, nota, no Relatório e Acompanhamento de Estágio, na Ficha de Avaliação Final e no Relatório Final com a Síntese das Atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

m. Apresentar ao Gestor Geral a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento dos documentos relacionados nos Artigos 3 e 4 deste Regulamento.

Art. 11º - O GESTOR GERAL, coordenador de curso, pode convocar o Professor Orientador e/ou o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio.

CAPÍTULO IV – DAS ORGANIZAÇÕES CONCEDENTES

Art. 12º - O Estágio Curricular Supervisionado e o Não-Curricular só podem ser realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com o INSTITUTO VALE DO CRICARÉ.

Art. 13º - As Organizações Cedentes poderão ser públicas ou privadas e deverão possuir, em seu corpo técnico, Arquitetos, ou Arquitetos e Urbanistas, ou ainda, Engenheiros Civis acompanhando o trabalho do estagiário, que deverá ser nomeado no ato da celebração do Convênio e Termo de Compromisso com a Centro Universitário Vale do Cricaré.

Art. 14º - Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao Seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado conforme estabelecido no termo de Compromisso de Estagiário.

Art. 15º - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 16º - Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO V- Da REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PELOS ALUNOS

Art. 17º - Para que o contrato de Estágio Não-Curricular previsto neste regulamento seja assinado e reconhecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) o aluno deve satisfazer a seguinte condição: ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 4 (quatro) primeiros semestres do curso.

Art. 18º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é oferecido na Grade Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo no 9º e 10º períodos com 150 horas para cada semestre, totalizando 300 horas obrigatórias de acordo com o PPC. O aluno deverá se matricular na disciplina e mediante apresentação de contrato de estágio assinado obter parecer favorável da Coordenação de Estágio do Curso. Vale ressaltar que a empresa eleita para o estágio deve possuir convênio com a IES.

Art. 19º - As atividades acadêmicas programadas no INSTITUTO VALE DO CRICARÉ para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

Art. 20º - O estágio deve possibilitar ao aluno a experiência em outras dinâmicas de trabalho em relação às que ele, porventura, já tenha praticado. Assim, a atividade de estágio deve ser realizada, preferencialmente, em outro local/empresa/função. É possibilitado ao aluno fazer estágio na empresa na qual trabalha, desde que as atividades e práticas sejam compatíveis com o campo de atuação do curso.

Art. 21º - Alunos que exercem atividades profissionais em áreas correlatas a Arquitetura e Urbanismo, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresário, será considerado o valor de 50% (cinquenta por cento) da carga horária relativa ao Estágio Curricular Supervisionado, caso seja área de produção e 15% (quinze por cento) da carga horária caso seja área administrativa, conforme preconiza legislação pertinente.

Art. 22º - A interrupção do estágio, motivada pela parte concedente ou requerida pelo próprio aluno, deverá ser comunicada ao Professor Orientador. A interrupção também poderá ocorrer por iniciativa da Centro Universitário Vale do Cricaré, através do Gestor Geral do Estágio Curricular Supervisionado, por razões de ordem didático-pedagógica devidamente fundamentadas e justificadas.

§ 1º O aluno nessa situação deverá buscar novo local para integralizar a carga horária de estágio, dentro do período de validade da matrícula.

Art. 23º - O desligamento do estudante do estágio poderá ocorrer conforme as seguintes circunstâncias:

- a) Automaticamente ao término do estágio ou por ocasião do desligamento deste. Sendo o Concedente, obrigado a entregar o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- b) A qualquer tempo, no interesse da Instituição cedente ou da concedente, com as devidas justificativas;
- c) Quando a supervisão do estágio realizada pelo curso apontar insuficiência ou descumprimento dessas normas;
- d) Quando houver descumprimento dos compromissos estabelecidos nas cláusulas contratuais;
- e) A pedido do estagiário;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.
- g) Trancamento da matrícula na IES;
- h) Mudança de curso;
- i) Deixar de freqüentar regularmente o curso;
- j) Esteja desempenhando atividades incompatíveis com a área de formação.

CAPÍTULO IV – Das DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - O Gestor Geral, Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo, e o Professor Orientador são a instância recursiva das decisões da COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO.

Art. 25º - Todos os estágios realizados ou em andamento que não se enquadrem no presente regulamento, não serão considerados para efeito de aproveitamento da carga horária, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 26º - Fica assegurado ao aluno que estiver realizando estágio que não se enquadre no presente regulamento, a conclusão do mesmo segundo o estabelecido no respectivo contrato de estágio.

Art. 27º - Essas normas, aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Colegiado do Curso entram imediatamente em vigor e se aplicam aos Estágios Curriculares Supervisionados a serem firmados a partir dessa data.

Art. 28º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) que deliberará, optando em cada caso, por submetê-lo à apreciação da Núcleo de Estágio da Centro Universitário Vale do Cricaré.

CURSO: FISIOTERAPIA

Capítulo I

Do Estágio Supervisionado: Regulamentação

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Fisioterapia da Centro Universitário Vale do Cricaré.

Art. 2º- O Estágio em Fisioterapia tem por finalidade consolidar e ampliar as competências e habilidades profissionais, desenvolvidas ao longo da graduação, no âmbito cognitivo, procedimental e atitudinal, sempre de acordo com as necessidades de cada indivíduo e/ou grupo, em todos os níveis de atenção do sistema de saúde vigente. A Centro Universitário Vale do Cricaré, em harmonia com a Resolução do Coffito - 431/2013, entende o Estágio Curricular Supervisionado como um ato educativo supervisionado, desenvolvidos nos diversos cenários de práticas, no contexto de articulação ensino- serviço, no ambiente de trabalho e que visa à formação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior – IES;

PARÁGRAFO ÚNICO: Deve ser direcionado para atividades que possibilitem o intercâmbio entre prática e teoria, tendo como princípios filosóficos a integralidade do cuidado, a transdisciplinaridade e a inclusão pelo uso de metodologias de ensino e aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento de uma visão crítica, ética, ampla e global da prática profissional.

Art. 3º - O Estágio Curricular do Curso de Graduação em Fisioterapia da Centro Universitário Vale do Cricaré é um componente curricular obrigatório e estrutura-se em consonância com a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, com a Resolução COFFITO nº153, de 30 de Novembro de 1993, com a Resolução CREFITO-2 Nº 17/2004 de 22 de Outubro de 2004, e com a Resolução CNE-CES 4 - de 19 de Fevereiro de 2002 (DCN), Resoluções 431 e 432 do COFFITO de 2013, e atende ao Padrão de Qualidade dos Cursos de Graduação em Fisioterapia no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, da Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia – ABENFISIO. Este Regulamento de Estágio, aprovado em 2016, referente ao Curso de Bacharelado em Fisioterapia da Centro Universitário Vale do Cricaré, prevê que o Estágio será realizado sob supervisão docente em todos os cenários de prática e passa por avaliações semestrais com constante aperfeiçoamento e atualizações. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O estágio em Fisioterapia é requisito para obtenção do Grau de Fisioterapeuta, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, a legislação, as normas aplicáveis e demais critérios de aproveitamento estabelecidos por aquele Regulamento.

Art. 4º – Os estágios curriculares obrigatórios deverão cumprir a Resolução COFFITO nº 424, de 08 de Julho de 2013.

Capítulo II

Do Estágio Supervisionado: Finalidades, Objetivos e Supervisão

Art. 5º - O Estágio Supervisionado Obrigatório, parte do Projeto Pedagógico do Curso, contempla as áreas de atuação caracterizadas do projeto, assegurando, desta forma, uma formação generalista ao profissional fisioterapeuta formado por esta instituição de ensino.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado desenvolve atividades que possibilitam a integração entre teoria e prática, por meio de atividades práticas, apresentação de seminários e/ou estudos de caso referentes a temas encontrados na prática profissional, bem como demandas geradas pela comunidade.

Art. 7º - Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

- 1) Favorecer ao Curso de Fisioterapia um projeto concreto de extensão universitária, satisfazendo às reais necessidades de assistência na área da saúde, desde os níveis de promoção e prevenção até os níveis de reabilitação e cura;
- 2) Possibilitar aos estudantes uma formação teórico-prática generalista, contemplando as áreas de abrangência clínica definidas na estrutura curricular do Curso;

Art. 8º - A supervisão do Estágio é de responsabilidade do professor fisioterapeuta pertencente ao quadro docente do Curso de Graduação em Fisioterapia da UNIVC, podendo esse contar com a colaboração de fisioterapeutas contratados pela Instituição.

Art. 9º - Compete aos docentes (Coordenador e Supervisores) e demais colaboradores das disciplinas do estágio supervisionado:

- I – Elaborar e acompanhar as atividades práticas relativas ao estágio supervisionado, desde a avaliação fisioterapêutica inicial até o tratamento efetivo e as reavaliações pertinentes aos casos sob sua supervisão, óbvia e estritamente relacionados à sua área de supervisão;
- II – Elaborar as atividades didático-pedagógicas relativas à sua área de supervisão, incluindo relatórios, seminários, estudos de caso e provas, quando aplicável;
- III – Proporcionar aos estudantes supervisionados conhecimento teórico-práticos compatíveis com a realidade científico-profissional de forma aprofundada e atualizada;
- IV – Proporcionar aos estudantes uma dinâmica de estágio compatível com a realidade profissional que será por eles encontrada em sua respectiva área de supervisão;
- V – Reunir-se frequentemente, com os estudantes sob sua responsabilidade de coordenação e supervisão de estágio, para a realização de seminários e/ou estudos de caso;
- VI – Prover rotineiramente, aos estudantes sob sua responsabilidade de supervisão, comentários sobre o desempenho acadêmico com base nos critérios de avaliação que permitam ao mesmo gerir seu aprendizado;
- VII – Zelar firmemente pela conduta ética e moral dos estudantes sob sua supervisão, tendo como base inequívoca o Código de Ética Profissional do Fisioterapeuta;
- VIII – Manter rigoroso controle sobre a assiduidade e frequência dos estudantes sob sua supervisão, fatores fundamentais no desempenho das atividades dos mesmos;
- IX – O docente deve encaminhar à coordenação geral de estágio relatório de desempenho da área de estágio sob sua responsabilidade, previamente discutido com os colaboradores da área.

Art. 10º - Os docentes e colaboradores de estágio devem apresentar-se para sua atividade de supervisão sempre com uniforme e/ou jalecos brancos, atendendo a NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32 sobre Segurança e Saúde No Trabalho em Serviços De Saúde ou de acordo com a especificidade de cada serviço ou área.

Capítulo III

Do Estágio Supervisionado: Carga Horária

Art. 11º - O Estágio Curricular supervisionado do Curso de Fisioterapia da Centro Universitário Vale do Cricaré corresponde a um total de 920 horas, superior aos 21% da carga horária total do curso, que atende o proposto pelas DCN.

§ 1º - Esta carga horária deverá ser distribuída de forma a contemplar todas as áreas da fisioterapia e os seus diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar, comunitário/unidades básicas de saúde e etc.

§ 2º - No mínimo 80% da carga horária do estágio supervisionado deverá ocorrer sob supervisão acadêmica direta do fisioterapeuta docente da Centro Universitário Vale do Cricaré. Caso haja intenção do acadêmico em buscar novas experiências em outra(s) instituição(es) de Ensino e/ou de Saúde, deverá apresentar solicitação prévia, com plano de trabalho, carta de aceite da Instituição cedente, a ser aprovada pela Coordenação de Estágio da Instituição e pelo Coordenador do Curso que homologa o parecer.

Art. 12º - A formação do Fisioterapeuta deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Fisioterapia proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - A carga horária do estágio curricular supervisionado deverá assegurar a prática de intervenções preventiva e curativa nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar, comunitário/unidades básicas de saúde etc.

Art. 13º - A partir do quinto período até o décimo período, essas práticas tomam a forma de Estágio Curricular Supervisionado, proporcionando ao estudante uma vivência intensiva em cenários diversificados de prática profissional, dentre eles: clínica-escola, unidades básicas de saúde, associações e centros comunitários, conselhos de saúde de mais controles sociais, gestão, centros de reabilitação física e sensorial, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), creches, escolas, rede hospitalar geral e especializada (ambulatorios, enfermarias e UTIs)

Art. 14º - Para ingressar no Estágio em Fisioterapia I, que se inicia no quinto período, há a exigência de que o discente cumpra os respectivos pré-requisitos apresentados no currículo do curso.

Art. 15º - Em paralelo ao estágio nos dois últimos períodos do curso, os alunos deverão cumprir carga horária teórica referente às disciplinas de Seminário de Pesquisa em Fisioterapia I e II, destinadas a acompanhar o aluno durante a elaboração e desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso. Para cursar estas disciplinas será necessário ter concluído todas as disciplinas do 1º ao 8º período e nono período, respectivamente.

Esta carga horária está dividida a partir do quinto período, a saber:

5º período: Atenção básica à saúde, Gestão e Controle Social I – 120 horas

30 horas – Teórico/prático – produção de portfólios, seminários;

10 horas – Participação em reuniões do controle social – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

10 horas – Gestão – Acompanhamento da Gestão de Unidades de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Coordenação de Programas.

10 horas de Estágio Domiciliar – 10 atendimentos

60 horas em Estágio na Atenção Básica, Atenção Primária à Saúde

(Eventos, Seminários, Educação Popular em Saúde (Palestras, Material e atividades educativas), Grupos de Gestantes, Grupos de Idosos, Pessoas com Deficiência.

6º período: Atenção básica à saúde, Gestão e Controle Social II – 120 horas

30 horas – Teórico/prático – produção de portfólios, seminários;

10 horas – Participação em reuniões do controle social – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

10 horas – Gestão – Acompanhamento da Gestão de Unidades de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Coordenação de Programas.

10 horas de Estágio Domiciliar – 10 atendimentos

60 horas em Estágio na Atenção Básica, Atenção Primária à Saúde (Eventos, Seminários, Educação Popular em Saúde (Palestras, Material e atividades educativas), Grupos de Gestantes, Grupos de Idosos, Pessoas com Deficiência.

7º período: Atenção ambulatorial I – 120 horas

Clínica Escola da Centro Universitário Vale do Cricaré Clínicas Conveniadas

8º período: Atenção ambulatorial II – 120 horas

Clínica Escola da Centro Universitário Vale do Cricaré

9º período: Atenção Hospitalar I – 220 horas

Previsto para 2022

10º período: Atenção Hospitalar II – 220 horas

Previsto para 2022

Capítulo IV

Dos Estudantes em Fase de Realização do Estágio Supervisionado

Art. 16º - Pode inscrever-se no Estágio Supervisionado obrigatório, atividade proposta no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia da UNIVC, o estudante regularmente inscrito no período e que obedece ao pré-requisitos a serem avaliados pelo NDE.

Art. 17º - Os estudantes estagiários devem obedecer à NORMA REGULAMENTADORA N.32 - Pijamas, Jalecos brancos e EPI's (equipamentos de proteção individual) de acordo com a especificidade de cada área.

Parágrafo único - Não é permitido aos estudantes em fase de supervisão de estágio, a utilização de roupas e calçados que comprometam o desenvolvimento da relação terapeuta-paciente, de forma coerente com os padrões éticos, morais e de segurança do trabalho preconizados pelo Curso de Fisioterapia, pelas normas certificadoras dos locais de estágio e pelos regimentos desta Instituição de Ensino. Os docentes e colaboradores de estágio podem proibir, baseando-se na especificidade de cada área de atuação, a utilização de vestimentas que comprometam a assistência aos pacientes.

Art. 18º - A participação dos estudantes estagiários é obrigatória em todas as atividades.

Portanto, ausências justificadas ou não devem ser informadas ao docente responsável ou colaborador de supervisão com antecedência mínima de 24 horas. Recusas ou ausências não comunicadas e não justificadas nessas atividades acadêmicas- assistenciais denotam problema de postura profissional ética, bem como de comprometimento e de responsabilidade com o paciente e a comunidade.

§ 1º - O Estágio Supervisionado é constituído por um conjunto de disciplinas de graduação e dessa maneira fica sujeito às regras estipuladas na NR 32 sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços De Saúde e Resolução nº 437 do COFFITO, e devem, ainda, apresentar-se no local de estágio sempre bem asseados e com uniforme completo e/ou programadas para os estágios obrigatórios, e constitui parte importante dos critérios para tais disciplinas. O estudante tem direito a 25% (totais) de faltas nas disciplinas individuais, portanto, um total de 75% de frequência mínima para aprovação condicionada a um rendimento mínimo previsto no regimento da IES. A oferta de reposição para faltas da carga horária do ensino-aprendizagem fica a critério do docente responsável dentro das características do estágio. Faltas justificadas ou não e afastamentos superiores a 25% da frequência mínima regimental implicam em reprovação do estudante na disciplina. Efetivamente, pela natureza da atividade prioritariamente prática, não há amparo legal para o abono de faltas.

§ 2º - Justificativas de faltas por motivo de doença ou impedimento de natureza grave deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso, para apreciação e decisão. Nos casos de gestação ou doenças, não cabe abono de faltas, mas eventual reposição do ensino-aprendizagem, dentro das características do estágio e a critério do docente responsável.

§ 3º - A solicitação de autorização para ausência no estágio para participação em evento científico deverá:

- I – Obedecer ao critério de, no máximo, uma solicitação para participação por semestre;
- II – Ser encaminhada à Coordenação para apreciação e decisão com pelo menos 45 dias de antecedência, sendo priorizadas as solicitações que acompanham apresentação de trabalho científico (autor ou co-autor) realizado no âmbito de atividades acadêmicas.
- III – Vir acompanhada de ciência do colaborador do estágio, com ou sem plano de reposição acordado com o estudante;
- IV – Vir acompanhada da anuência do coordenador da disciplina de estágio.

Art. 19º - A pontualidade ao estágio supervisionado é obrigatória e constitui parte importante dos critérios de avaliação.

Art. 20º - Atitudes que denotem falta de responsabilidade e que comprometam o bom andamento do serviço, bem como a qualidade do atendimento ou condutas que ferem o Código de Ética Profissional serão consideradas na avaliação final do desempenho do estudante.

Capítulo V

Da Avaliação dos Estudantes em Fase de Estágio Supervisionado

Art. 21º - A avaliação dos estudantes em fase de Estágio Supervisionado Profissionalizante é atividade dos docentes e dos colaboradores do estágio e deve obedecer a critérios especificados na Ficha de Avaliação do Estagiário do Curso de Fisioterapia da UNIVC que envolvem Atitude e Habilidade Profissional, com a apresentação de um Portfólio, seminários e estudos de caso ao longo do semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os docentes ou colaboradores do estágio devem prover ao estudante ao menos uma devolutiva intermediária, que possibilite ao mesmo identificar pontos fortes e pontos a serem aprimorados, a fim de que propiciar a gestão pessoal do desempenho acadêmico ainda no curso da disciplina.

Art. 22º - O estudante em fase de estágio supervisionado é considerado APROVADO na respectiva área de estágio quando obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) e mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Capítulo VI

Dos campos para execução do Estágio Supervisionado

Art. 23º - Os campos e áreas para realização do Estágio do Curso de Fisioterapia, podem ser além da Clínica Escola da Centro Universitário Vale do Cricaré, Serviços de Saúde e Fisioterapia pertencentes à Instituições Públicas - municipais, estaduais e federais – e Privados - nacionais e internacionais - ONGs e Aparelhos Sociais, que disponham de preceptores registrados do Conselho Federal de Fisioterapia, usuários e instalações físicas adequadas, conveniados com o a Centro Universitário Vale do Cricaré, por meio de instrumento jurídico adequado.

Art. 24º - A Centro Universitário Vale do Cricaré, ao longo de quase duas décadas de atuação, construiu e estreitou laços com a Sociedade Civil Organizada. Assim, possui parcerias com várias instituições de

ensino, assistência e pesquisa. Entretanto, ao longo do processo de implantação do curso de Fisioterapia, com o intuito de proporcionar cenários privilegiados de atuação para os egressos, novas propostas de convênio se farão necessárias. Para tanto, foram firmados convênios com a rede Privada, Estadual, Filantrópica e Municipal de Saúde, a fim de promover a integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Capítulo VII

Dos Cenários de Prática para execução do Estágio Supervisionado

Art. 25º - Os Cenários de Prática devem ser diversificados e a sequência de estágio nos diferentes níveis de atenção à saúde priorizará a ordem crescente de complexidade das ações em saúde, de acordo com o período do curso em que o estagiário se encontra matriculado. Para cada cenário, há capacidades específicas a serem desenvolvidas e outras que podem ser mobilizadas e integradas em diferentes contextos. Cabe ao Estágio Supervisionado consolidar as habilidades profissionais desenvolvidas ao longo da graduação.

Os Cenários de Prática ficam distribuídos por período conforme discriminado a seguir:

- 5º período: Atenção básica à saúde, Gestão e Controle Social I.
- 6º período: Atenção básica à saúde, Gestão e Controle Social II.
- 7º período: Atenção ambulatorial I.
- 8º período: Atenção ambulatorial II.
- 9º período: Atenção Hospitalar I
- 10º período: Atenção Hospitalar II

Art. 26º - No Curso de Bacharelado em Fisioterapia da Centro Universitário Vale do Cricaré, o Estágio Curricular Supervisionado deverá contemplar os Cenários de Prática pelo nível de atenção à saúde em que concentram o atendimento fisioterapêutico, organizando-se em atenção primária, secundária e terciária.

§ 1º: Na atenção primária a saúde, o estágio é realizado em Unidades Básicas de Saúde, com a supervisão de professores do curso de Fisioterapia da Centro Universitário Vale do Cricaré. As atividades desenvolvidas contemplam Tecnologias Leves do cuidado a saúde, como práticas de educação em saúde: com ênfase no trabalho em equipe multi e interdisciplinar; orientação à família e aos cuidadores; atendimento em grupo; visitas e intervenções fisioterapêuticas domiciliares; encaminhamento ao serviço secundário; avaliação, orientação, articulação intersetorial entre outros.

§ 2º: Na Atenção Secundária as atividades desenvolvidas devem contemplar aspectos concernentes ao cenário ambulatorial de cuidados a saúde: avaliação, orientação, intervenção e alta fisioterapêutica; o trabalho em equipe multi e interdisciplinar, assim como orientações básicas de saúde à família e aos cuidadores, deve ainda buscar contemplar os diferentes segmentos populacionais: Saúde da Criança e do Adolescente; Saúde da Mulher; Saúde do Homem e da População Trabalhadora e Saúde do Idoso. Este é realizado na Clínica Escola da Centro Universitário Vale do Cricaré e complementado em Clínicas, Ambulatórios e Hospitais conveniados. As atividades desenvolvidas vão desde avaliação, orientação, tratamento, alta, trabalho em equipe, orientação à família, entre outros.

§ 3º: Na Atenção Terciária, as atividades desenvolvidas devem contemplar aspectos concernentes ao cenário hospitalar de cuidados a saúde: avaliação, orientação, intervenção fisioterapêutica e alta. Poderá ser realizado nos Hospitais da Rede Pública e/ou Privada, conveniados, com atividades em leito e UTI / CTI.

Capítulo VIII

Das competências para Gestão do Estágio Supervisionado

Art. 27º - Compete ao Coordenador de Estágio do Curso de Fisioterapia:

- Acompanhar, analisar e contribuir nas questões atinentes ao Estágio, sua implantação, regulamento e andamento;
- Apreçar os Planos de Ensino dos Estágios Curriculares;
- Propor e aprovar novos convênios para a realização dos estágios;
- Analisar e propor as alterações necessárias neste regulamento; e,
- Analisar e encaminhar as situações não previstas neste regulamento.

Art. 28º - Compete ao Coordenador do Curso de Fisioterapia:

- Atribuir as supervisões dos Estágios Curriculares aos docentes que possuam competência técnica na área da especialidade da Fisioterapia;
- Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária dos estágios curriculares;
- Exercer o poder disciplinar junto ao corpo docente e discente no âmbito do Estágio
- Submeter à aprovação do Conselho de Curso, os Planos de Ensino dos Estágios Curriculares elaborados pelo professor responsável;
- Apresentar junto ao Conselho de Curso propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração dos Cenários de Prática;
- Acompanhar a implantação e execução dos Estágios Curriculares, juntamente com os Supervisores de Estágio, conforme previsto no PPC;
- Elaborar e divulgar o cronograma e o quadro de distribuição de estagiários e supervisores docentes nos Cenários de Práticas;
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento de Estágios Curriculares em Fisioterapia;
- Encaminhar os casos omissos deste regulamento ao Conselho de Curso.

Art. 29º - Compete ao Supervisor de Estágio:

- Planejar o processo de estágio curricular, juntamente com a coordenação do curso, zelando pela adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso;
- Cumprir o Regulamento de Estágios Curriculares em Fisioterapia da UNIVC, e zelar pela observância das normas das Unidades Concedentes de Estágio;
- Possuir competência técnica na área de especialidade da Fisioterapia e conhecer previamente o campo de atuação profissional ao qual o estágio está vinculado;
- Orientar os estagiários em relação aos objetivos de estágio, bem como sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma das atividades propostas;
- Observar, orientar e avaliar o estagiário em atividade prática e teórica, atribuindo-lhe conceito, assim como zelar pela prática ética, reflexiva e humanizada do atendimento;
- Organizar de forma sistemática, através do registro em ata, a rotina do Estágio;
- Organizar a documentação referente ao acompanhamento e avaliação dos estagiários, apresentando, sempre que solicitado, à Coordenação do Curso;
- Realizar o lançamento de notas e frequências dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 30º - Compete ao Estagiário:

- Cumprir o estágio no local e turno designados pela Coordenação do Curso, conforme planejamento e calendário acadêmico;
- Conhecer e cumprir este Regulamento de Estágio Curricular em Fisioterapia, o Regulamento da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIVC, e as normas de funcionamento da Instituição onde estagiará,

mantendo sua postura profissional com a equipe, usuários, colegas e demais funcionários, de forma ética e responsável;

- Cumprir as propostas didático-pedagógicas de estágio;
- Apresentar comprovante de vacinação atualizado, do calendário de vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde, para início das atividades de estágio (condições contrárias serão definidas pela Coordenação do Curso);
- Manter sigilo profissional em respeito ao Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional vigente;
- Entregar relatório de estágio nos prazos estabelecidos, bem como apresentar temas relacionados ou discussão de casos, conforme formato previamente definido pelo supervisor do estágio;
- Comunicar, formalmente, as intercorrências ao Supervisor de Estágio;
- Ser assíduo e pontual e assinar a ata de controle de frequência, registrando o horário de entrada e saída dos locais de estágio;
- Zelar pela organização, pelo material e pelo equipamento dos locais de Estágio;
- Utilizar-se dos documentos relativos aos usuários do Sistema Único de Saúde e seus exames complementares somente no local de estágio;
- Manter o prontuário e a ficha de evolução atualizados, estando proibido, para qualquer finalidade, realizar o registro de imagens dos prontuários e exames complementares dos pacientes, e/ou retirar o prontuário das dependências da Clínica Escola e dos demais cenários de prática;
- É obrigatório ao estagiário trajar uniforme completo, jaleco branco de manga longa, sapatos adequados, e o crachá de identificação do acadêmico estagiário;
- É obrigatório ao estagiário trazer os seguintes materiais para realização dos estágios: estetoscópio, esfigmomanômetro, cronômetro, martelo de reflexo, goniômetro, fita métrica, lápis dermográfico, óculos de proteção individual, termômetro, caneta, lápis, régua e prancheta, seguindo as solicitações do Supervisor de Estágio de acordo com a área de especialidade e cenário de prática;
- Nas dependências de quaisquer cenários de prática, é proibido fazer uso de celulares ou outros equipamentos eletrônicos, cabelos soltos, unhas compridas e esmaltadas com cor escura, piercing, anéis, tatuagens aparentes, e roupas transparentes e/ou decotadas, bem como uso de gírias com pacientes e estagiários, e comer durante a permanência nos locais de estágio, salvo quando em alguma atividade social relacionada;

NÚCLEO DE ESTÁGIO

ANEXO

ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 240 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 360 HORAS/7º: 180 H E 8º H
ANÁLISE DE SISTEMAS	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 200 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 160 HORAS/4º: 80 H E 5º: 80 H
ARQUITETURA E URBANISMO	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 300 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 300 HORAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 240 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 360 HORAS
COMUNICAÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 244 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 360 HORAS
DIREITO	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 360 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 360 HORAS
EDUCAÇÃO FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 210 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 400 HORAS
ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 200 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 800 HORAS
ENGENHARIA CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 300 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 300 HORAS
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 300 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 300 HORAS
ENGENHARIA MECÂNICA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 300 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 300 HORAS
ESTÉTICA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 50 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 400 HORAS
FARMÁCIA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 100 HORAS
FISIOTERAPIA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 200 HORAS
HISTÓRIA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 200 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 430 HORAS (5º AO 8º)
ODONTOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 200 HORAS
PEDAGOGIA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 200 HORAS • ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 300 HORAS (4º AO 6º) / A PARTIR DE 2017-2: 400 HORAS (5º AO 8º)
PSICOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 360 HORAS